



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

CNPJ: 08.924.060/0001-02

Lei Nº 375/2003

Define os créditos considerados de Pequeno valor para pagamento pela Fazenda Publica do Município de Triunfo-Paraiba, e adota outras Providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TRIUNFO-PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em seção ordinária realizada no dia 11 de abril de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

(Art. 1º)– Para efeito do que dispõe os § 3º e § 4º do art nº 100, da Constituição Federal, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de Dezembro de 2000, ficam fixados como de pequeno valor os créditos oriundos de sentença judicial transitados em julgado, cujo valor corrigido monetariamente, ate a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

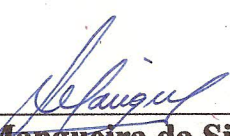
PARÁGRAFO ÚNICO – Se o valor do credito for ao limite estabelecido pelo Caput deste artigo, é facultada a parte credora renunciarão valor excedente, para fins de inclusão como credito de pequeno valor.

(Art. 2º)- O valor expresso nesta Lei será atualizado anualmente em 1º de Janeiro pelo Índice Nacional de Pelos ao Consumidor-INPC.

(Art.3º) Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir da data de sua publicação.

(Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo-Paraiba, em 27 de abril de 2003.



Damisio Mangueira da Silva
Prefeito Municipal